



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 229-D DE 2022 DO SENADO FEDERAL

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 229-C de 2022
do Senado Federal, que “Altera a Lei
nº 9.615, de 24 de março de 1998
(Lei Pelé), para dispor sobre a
licença-maternidade para atletas
profissionais”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de
março de 1998 (Lei Pelé), e 14.597,
de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do
Esporte), para dispor sobre direitos
das atletas nas situações de
gestação e de adoção ou guarda
judicial para fins de adoção de
criança ou de adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março
de 1998 (Lei Pelé), passa a vigorar acrescido do seguinte §
11:

“Art. 28.

.....

§ 11. A atleta profissional gestante ou
em caso de adoção ou guarda judicial de criança ou
de adolescente terá direito à licença-maternidade
de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do
emprego e do salário estabelecidos no contrato
especial de trabalho desportivo.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 10/09/2025 14:51:31.383 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 229/2022
RDF n.1

Art. 2º O § 10 do art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86.

.....

§ 10. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante e prejuízo à remuneração relativos a gravidez, a licença-maternidade, inclusive para as situações de adoção e de guarda judicial com vistas à adoção de criança ou de adolescente, ou a questões sobre maternidade em geral.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

